PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192
CEP 64.630-000
E-MAIL: bocainacpl@gmail.com
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 13
Rubrica
P.M.B

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019**

Contrato de DISPENSA N° 055/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bocaina-PI e o **LABORATÓRIO WALDEMAR SANTOS DE ANALISES CLINICAS,** em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24 - Inciso II, para o fim que nele se especifica.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI,** Estado do Piauí, situada na Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Bocaina-PI. Inscrita no CNPJ n. 06.553.689/0001-68, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, brasileiro, solteiro, residente na Rua Marcos Parente, Canto da Várzea, Picos-PI, portador do RG n.º 2.137.990-PI e CPF n.º 007.038.923-39, doravante denominado CONTRATANTE e do outro o **LABORATÓRIO WALDEMAR SANTOS DE ANALISES CLINICAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n° 11.425.440/0001-07,** situada na Pça. Félix Pacheco, 626 – Picos – PI, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Caio Danda Vasconcelos Santos, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Severo Eulálio, Bairro Canto da Várzea, nº 615, Picos – PI, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais específicos para pessoas carentes no Município de Bocaina a serem realizados na cidade de Picos-PI.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 44
Rubrica
P.M.B

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total da aquisição é de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)** procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência até 31/12/2019 a contar da data de assinatura do mesmo.

**Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE**

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA**

11.1 – O CONTRATADO fica obrigado:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 45
Rubrica
P.M.B

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

**Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o Contratado às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula Décima sétima– Do Foro**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos -PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 46
Rubrica P.M.B

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Bocaina-PI, 18 de novembro de 2019.

**ERIVELTO DE SÁ BARROS**
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Caio Danda Vasconcelos Santos
**LABORATÓRIO WALDEMAR SANTOS DE ANALISES CLINICAS**
Caio Danda Vasconcelos Santos
Proprietário
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1ª. Francisânia Mª Leal
**CPF: Nº.** 058.535.093-06

2ª Tatiane Alacoque Leal
**CPF: Nº.** 060.591.453-29